



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

Anexo I - Resolução Legislativa nº 02/2025
Requerimento de Verba Indenizatória nº 751066/2025.

REQUERIMENTO PADRÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

O Vereador **Osmiranda Pereira Da Silva**, titular do CPF nº**641.420.601-63**, residente e domiciliado nesta cidade de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, vem, mui respeitosamente, requerer que se digne em autorizar, junto ao setor competente desta Casa Legislativa, adoção de providências quanto ao ressarcimento das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor correspondente à documentação fiscal ora apresentada, referente ao mês de Dezembro do ano de 2025, consoante ao que estabelece a Lei Municipal nº 196/2025 e alterações posteriores, regulamentada pela Resolução nº 02/2025, da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, conforme Demonstrativo da Despesa anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Baixa Grande do Ribeiro-PI 23 de Dezembro 2025.

NOME COMPLETO

Vereador



Chave de Acesso da NFS-e

2208908226336045200010200000000000225118033411392

Número da NFS-e

2

Competência da NFS-e

23/11/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

23/11/2025 18:48:01

Número da DPS

4

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão de DPS

23/11/2025 18:48:01



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

63.360.452/0001-02

Inscrição Municipal

-

Telefone

(86) 8170-1972

Nome / Nome Empresarial

63.360.452 ILCIMAR GOMES BARBOSA NETO

E-mail

ILCIMARNETO@GMAIL.COM

Endereço

PROJETADA CENTO E SEIS, 30, BELA VISTA

Município

Ribeiro Gonçalves - PI

CEP

64865-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

641.420.601-63

Inscrição Municipal

-

Telefone

(89) 98112-4671

Nome / Nome Empresarial

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA

E-mail

cmbaixagrande@gmail.com

Endereço

-

Município

-

CEP

-

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

10.08.01 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o age...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Baixa Grande do Ribeiro - PI

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Referente ao contrato 001, que trata de serviço de filmagem, gravação, edição de vídeos e elaboração de artes para publicação nas redes sociais do parlamentar.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Ribeiro Gonçalves - PI

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.800,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.800,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.800,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular de LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, de um lado:

LOCADORA/PROPRIETÁRIA:

ATAYS REIS DE MENEZES SANTOS, brasileira, casada, empresária, CPF nº 024.842.303-70, residente à Rodovia PI-392, Zona Rural, Baixa Grande do Ribeiro/PI. E-mail: ataysbrunetta@gmail.com.

e, de outro lado:

LOCATÁRIO:

OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador, CPF nº 641.420.601-63, residente na Zona Rural de Baixa Grande do Ribeiro/PI. E-mail: osmirandapereira@hotmail.com.

tendo atuado como INTERMEDIADORA a:

IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE, inscrita no CNPJ nº 41.322.302/0001-63, com sede na Avenida Ari Rocha, nº 3565, Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI, neste ato representada por seu corretor responsável OTTO FLOSS, CPF nº 008.905.543-82, CRECI/PI nº 3345. E-mail: ottofloss33@gmail.com;

têm entre si ajustada a locação do imóvel abaixo descrito, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas disposições do Código Civil e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 1ª - DO IMÓVEL E DO OBJETO

1.1. A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO 1 (um) ponto comercial (sala comercial), localizada no Centro de Baixa Grande do Ribeiro/PI, situados na Rua Marcos Vieira, CEP 64868-000, doravante denominados simplesmente "Imóvel" ou "Sala Comercial". A sala está mobiliada, contendo poltronas, mesas e cadeiras, conforme Termo de Vistoria e Inventário de Bens que poderá ser assinado entre as partes.

1.2. O Imóvel destina-se exclusivamente ao exercício de atividade comercial, sendo vedada sua utilização para fins residenciais ou outro fim diverso, salvo autorização prévia e por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

2.1. O prazo de locação será de 8 (oito) meses, com início em 01/11/2025 e término em 31/07/2026, findo o qual a locação se extinguirá automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2. A permanência do LOCATÁRIO no Imóvel após o término do prazo somente será admitida mediante novo contrato escrito ou aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente às 1 (uma) sala comercial, já considerada o uso do Imóvel e da mobília descrita.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo LOCATÁRIO em favor da LOCADORA, por meio de depósito, transferência bancária, PIX ou outra forma indicada pela LOCADORA ou pela IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE, contra recibo.

3.3. O primeiro aluguel será pago no último dia útil do mês de novembro de 2025, e os demais aluguéis vencerão sempre no último dia útil de cada mês subsequente, durante todo o prazo contratual.

3.4. Durante o prazo contratual de 8 (oito) meses, não haverá reajuste do valor do aluguel, em razão do período ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS E DESPESAS

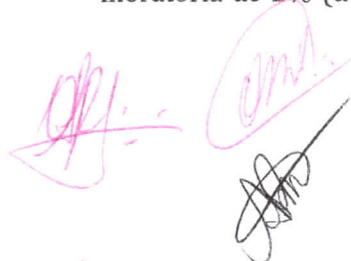
4.1. Serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO: as contas de energia elétrica, água, telefone, internet e demais serviços consumidos na sala comercial; bem como eventuais taxas de limpeza e coleta de lixo que incidam especificamente sobre o uso da sala comercial; e despesas com alvarás, licenças e taxas de sua atividade.

4.2. O IPTU e demais tributos de propriedade do Imóvel serão de responsabilidade da LOCADORA, salvo disposição em contrário em aditivo contratual.

4.3. Qualquer valor pago pela LOCADORA ou pela IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE que seja de responsabilidade do LOCATÁRIO poderá ser reembolsado ou cobrado juntamente com o aluguel subsequente, com os mesmos encargos de atraso previstos neste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. O não pagamento do aluguel até a data do vencimento sujeitará o LOCATÁRIO à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, juros de mora de 1% (um por



cento) ao mês, calculados **pro rata** die, e correção monetária pela variação de índice oficial de inflação, também **pro rata** die.

5.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplência grave, autorizando a LOCADORA a promover a rescisão do contrato e o despejo do LOCATÁRIO, sem prejuízo da cobrança dos aluguéis vencidos, vincendos e demais encargos, bem como da multa contratual.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO ANTECIPADA E MULTA

6.1. A parte que desejar rescindir o contrato antes do término do prazo deverá comunicar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Em caso de rescisão antecipada imotivada, por iniciativa de qualquer das partes, ficará devida multa contratual não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do somatório dos aluguéis vincendos até o término do contrato, calculada na data da rescisão.

6.3. A multa não impedirá a cobrança de eventuais danos materiais, aluguéis vencidos, encargos não pagos ou despesas com reparos na sala e na mobília.

CLÁUSULA 7ª - DO USO DO IMÓVEL E RESPONSABILIDADES

7.1. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado a sala e a mobília, encontrando tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a zelar pelo Imóvel como se seu fosse.

7.2. Qualquer dano causado na sala ou à mobília, por uso inadequado, imprudência, negligência ou imperícia do LOCATÁRIO, de seus funcionários, clientes ou terceiros a ele ligados, será de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, que deverá reparar ou indenizar a LOCADORA.

7.3. É vedado ao LOCATÁRIO modificar a estrutura física do Imóvel sem autorização prévia e escrita da LOCADORA; remover definitivamente a mobília sem autorização; ou praticar atividades que contrariem a legislação, a moral, a segurança ou que causem perturbação ao sossego de vizinhos.

CLÁUSULA 8ª - DA SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

8.1. Fica vedada a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial da sala comercial, bem como a transferência deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da LOCADORA.

8.2. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação da multa de rescisão antecipada e da cobrança de eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA 9ª - DA INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA E AGENCIAMENTO

9.1. As partes reconhecem que o presente contrato foi celebrado por intermediação e agenciamento da IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE, CNPJ nº 41.322.302/0001-63, com sede na Avenida Ari Rocha, nº 3565, Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI, representada por seu corretor responsável OTTO FLOSS, CRECI/PI nº 3345, CPF nº 008.905.543-82.

9.2. A IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE atua como INTERMEDIADORA da locação, cabendo-lhe acompanhar o processo de locação, receber documentos, propostas e comunicações, emitir recibos e receber valores de aluguel e encargos quando autorizada pela LOCADORA, comprometendo-se a repassá-los nos prazos ajustados entre ambos.

9.3. A IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE não é parte na relação locatícia, não respondendo por inadimplência do LOCATÁRIO, vícios ocultos do Imóvel não detectáveis em vistoria normal ou obrigações tributárias ou contratuais próprias da LOCADORA ou do LOCATÁRIO, salvo nos casos de dolo ou culpa comprovada.

CLÁUSULA 10ª - DA VISTORIA E INVENTÁRIO

10.1. As partes poderão firmar Termo de Vistoria e Inventário de Bens (Anexo I), descrevendo o estado da sala comercial e da mobília na data de início da locação.

10.2. Ao término da locação, será realizada nova vistoria, devendo o Imóvel ser restituído em condições equivalentes às descritas no termo inicial, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal.

CLÁUSULA 11ª - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. Em caso de venda do Imóvel no curso da locação, o LOCATÁRIO terá direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA notificá-lo por escrito, informando o preço e condições da venda.

11.2. O silêncio do LOCATÁRIO no prazo legal ou contratual será interpretado como renúncia ao direito de preferência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

12.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas não importará em novação ou renúncia de direitos.

12.3. Qualquer alteração deste contrato somente terá validade se feita por escrito e assinada por ambas as partes.



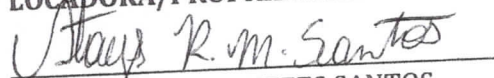
CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Baixa Grande do Ribeiro/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

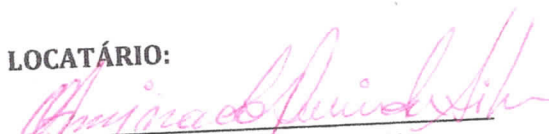
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com a IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE, na qualidade de INTERMEDIADORA, e 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 01 de novembro de 2025.

LOCADORA/PROPRIETÁRIA:


ATAYS REIS DE MENEZES SANTOS
CPF nº 024.842.303-70

LOCATÁRIO:


OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA
CPF nº 641.420.601-63

IMOBILIÁRIA INTERMEDIADORA:


IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE
CNPJ nº 41.322.302/0001-63
Representada por: OTTO FLOSS - Corretor de Imóveis
CRECI/PI nº 3345 - CPF nº 008.905.543-82

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____





PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTES:

- 1) ATAYS REIS DE MENEZES SANTOS, brasileira, casada, empresária, CPF nº 024.842.303-70, residente à Rodovia PI-392, Zona Rural, Baixa Grande do Ribeiro/PI. E-mail: ataysbrunetta@gmail.com;

- 2) OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador, CPF nº 641.420.601-63, residente na Zona Rural de Baixa Grande do Ribeiro/PI. E-mail: osmirandapereira@hotmail.com;

doravante denominados em conjunto OUTORGANTES.

OUTORGADO:

OTTO FLOSS, brasileiro, corretor de imóveis, CPF nº 008.905.543-82, CRECI/PI nº 3345, com endereço profissional na Avenida Ari Rocha, nº 3565, Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI. E-mail: ottofloss33@gmail.com, doravante denominado OUTORGADO.

Os OUTORGANTES, acima qualificados, por este instrumento nomeiam e constituem seu bastante PROCURADOR o OUTORGADO, para, em conjunto e no interesse de ambos, praticar os atos abaixo descritos, relacionados ao imóvel comercial por eles negociado/locado, consistente em 1 (uma) sala comercial situada na Rua Marcos Vieira, Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI, CEP 64868-000.

1. Junto à concessionária de energia elétrica competente, requerer:

- a) ligação, religação, transferência de titularidade, alteração de endereço de correspondência e atualização cadastral da unidade consumidora vinculada ao imóvel acima descrito;

- b) emissão de 2ª via de contas, histórico de consumo, termos e contratos;

- c) assinar, em nome dos OUTORGANTES, requerimentos, formulários, termos de responsabilidade, declarações, protocolos e fichas cadastrais necessários.

2. Junto à concessionária de abastecimento de água e esgoto competente, requerer:

- a) ligação, religação, transferência de titularidade, alteração de endereço de correspondência e atualização cadastral do cadastro/matricula de água do referido imóvel;
- b) emissão de 2ª via de contas, histórico de consumo, certidões e termos;
- c) assinar, em nome dos OUTORGANTES, requerimentos, formulários, declarações e protocolos exigidos.

3. Para ambos os serviços (água e luz), poderá ainda o OUTORGADO:

- a) acompanhar processos, prestar esclarecimentos, entregar e retirar documentos;
- b) indicar contatos e endereços para correspondência relacionados exclusivamente aos serviços de água e energia elétrica do imóvel;
- c) praticar todos os demais atos estritamente necessários à efetivação da transferência/ligação em nome do LOCATÁRIO ou na forma ajustada entre as partes,

limitados ao objeto desta procuração.

Os poderes ora conferidos são específicos e se limitam às providências relativas à ligação, religação, transferência de titularidade, atualização cadastral e demais atos necessários junto às concessionárias de água e energia elétrica do imóvel descrito, não se confundindo com outros poderes de representação geral dos OUTORGANTES.

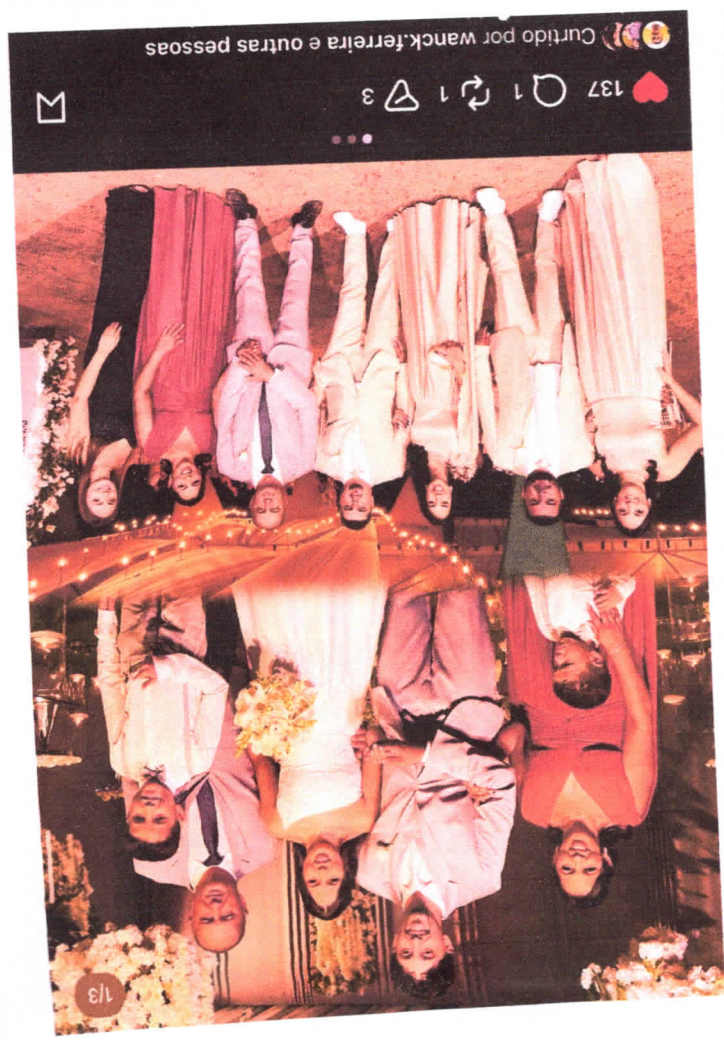
Esta procuração é válida até 15 (quinze) dias após o término do contrato de locação comercial firmado entre as partes, salvo revogação expressa anterior por qualquer dos OUTORGANTES, por escrito.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 01 de novembro de 2025.

Ataís R. M. Santos
ATAYS REIS DE MENEZES SANTOS
CPF nº 024.842.303-70

Osmando Pereira da Silva
OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA
CPF nº 641.420.601-63

Otto Floss
OTTO FLOSS
Corretor de Imóveis - CRECI/PI nº 3345
CPF nº 008.905.543-82



NOTA DE PESAR



A Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro lamenta profundamente o falecimento do **Sr. EDSON PASSOS CABRAL**, de Baixa Grande do Ribeiro PI.

Sr. Edson teve uma trajetória marcante na vida pública: foi **vereador de 1982 a 1988** pelo município de Ribeiro Gonçalves e **vice-prefeito de 1993 a 1996**, tornando-se o primeiro **vice-prefeito** de Baixa Grande do Ribeiro.

Nossos sentimentos à família e amigos neste momento de dor.

Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro,
10 de Dezembro de 2025

camaradebaixagrande A Câmara Municipal de Vereadores de

Currido por wanck,ferreira e outras pessoas